

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019

Modifica o sistema de previdência social,
estabelece regras de transição e
disposições transitórias, e dá outras
providências.

EMENDA Nº

(Do Sr. Júlio Delgado e outros)

Modifica a redação do art. 14 que altera a alíquota de contribuição dos Servidores Públicos da União, alterando o caput e os incisos I ao VII do §1º da referida PEC e os incisos III e IV do art. 34 que altera as alíquotas de contribuição devidas pelos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

“ Art. 14. Até que entre em vigor a lei que altere o plano de custeio do regime próprio de previdência social da União, a contribuição previdenciária ordinária do servidor público ativo de quaisquer de seus Poderes, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, para a manutenção do regime próprio de previdência social, será de onze por cento, incidentes sobre a base de contribuição estabelecida no art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§

1º

.....
.....

I - até um salário-mínimo, redução de três inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de dois pontos percentuais;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem redução ou acréscimo;

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), acréscimo de três pontos percentuais;

V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de quatro pontos percentuais;

VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais;

VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de seis pontos percentuais; e

VIII - acima de R\$ 39.000,01 (trinta e nove mil reais e um centavo), acréscimo de sete pontos percentuais.

.....”

“Art.

34.....
.....

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), alíquota de dez por cento;

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), alíquota de onze por cento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa adequar as alíquotas progressivas presentes na referida PEC 06/2019, a qual se justifica fazer tal correção visando uma contribuição equilibrada e com justiça social, que deve ser o verdadeiro caráter de uma proposta de Reforma da Previdência, sem que incidam nesta o recolhimento abusivo e, ou, que possa trazer qualquer tipo de conotação confiscatória a ponto de inviabilizar a adoção deste modelo (progressivo).

Mantida como base de cálculo para os acréscimos e decréscimos na alíquota de 11%%, como tarifa única já elevada para 14% linear em alguns estados da Federação, a alíquota progressiva para quem está no Regime Geral da Previdência ou em Regimes Próprios não deve ser reduzida ao ponto de caracterizar isenção da contribuição a uma parcela maior de contribuintes, tampouco deve ser elevada de maneira a configurar qualquer tipo de confisco nos rendimentos dos contribuintes.

Em especial para aqueles que estarão enquadrados sob a alíquota diferenciada progressiva para que não utilizem a contribuição excessiva como argumento para obterem uma alíquota única, diminuindo, assim, seus recolhimentos à Previdência Social.

Apresenta a referida emenda afim de modificar o caput e o incisos de I ao VIII do § 1º do art. 14 e os incisos III e IV do art. 34.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2019

JÚLIO DELGADO

Deputado Federal – PSB/MG